



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE  
(RGF)**

**Exercício 2016**

**Recife (PE)  
Março/2017**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE**

**Apresentação**

Este documento refere-se à gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no exercício de 2016, exercida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, tendo como agentes operadores as instituições financeiras oficiais federais.

O FDNE foi criado pela Medida Provisória nº 2.156–5, de 24 de agosto de 2001, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a qual estabeleceu a atual SUDENE.

A partir da edição da Medida Provisória nº 564/2012, de 03 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2012, convertida na Lei nº 12.712/2012, de 30 de agosto de 2012, foram promovidas importantes alterações no Regulamento do FDNE, destacando-se a assunção integral do risco das operações de financiamento pelos agentes operadores, a redefinição dos encargos financeiros, a participação de outras instituições financeiras nos financiamentos deste instrumento, além do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e alterações nas competências da SUDENE e dos agentes operadores.

O FDNE é para a SUDENE um dos instrumentos essenciais à consecução dos seus objetivos, tendo este a missão de atrair e promover investimentos estratégicos em setores com alto grau germinativo e estruturadores, especialmente aqueles destinados a infraestrutura, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

Embora tenha sido criado em 2001, em face das dificuldades operacionais e problemas normativos que impediam o início das operações, somente a partir de 2007 foram efetivamente iniciadas as operações deste Fundo, com a contratação do primeiro projeto.

As alterações normativas do FDNE estabelecidas pela Lei nº 12.712/2012 exigiam que fosse estabelecido um novo regulamento para este instrumento, o que veio a acontecer com a edição do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

O ano de 2012 foi marcado pelas mudanças normativas e operacionais do FDNE, enquanto que o exercício de 2013 é caracterizado como o de reinício das

operações deste instrumento dentro de uma nova perspectiva e um novo modelo operacional.

O quadro a seguir compreende a execução orçamentária e financeira do FDNE em 2016, elaborado em conformidade com o disposto no art. 11, § 4º do novo Regulamento deste Fundo (Apêndice III), aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

**APÊNDICE III DO REGULAMENTO DO FDNE**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO – RGF ANO 2016**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
<b>I - Resultado Financeiro do Fundo em 31/12/2015 (1)</b>	<b>3.831.988.089,20</b>	<b>3.308.028.078,96</b>	<b>86%</b>
<b>II - Receitas Financeiras</b>	<b>2.022.481.635,00</b>	<b>1.859.599.211,00</b>	<b>92%</b>
a) Dotações Orçamentárias	2.022.481.635,00	1.859.599.211,00	92%
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos	-	-	-
c) Resultados de Aplicações Financeiras	-	-	-
d) Retorno de operações	-	-	-
e) Outros Recursos Previstos em Lei	-	-	-
<b>III - Despesas Operacionais</b>	<b>29.891.833,73</b>	<b>7.743.636,86</b>	<b>26%</b>
a) Remuneração do Banco Operador	6.227.720,64	-	0%
b) Remuneração da SUDENE	18.993.322,61	7.743.636,86	41%
c) Recursos para custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia	4.670.790,48	-	0%
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei	-	-	-
<b>IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo (I + II - III)</b>	<b>5.824.577.890,47</b>	<b>5.159.883.653,10</b>	<b>89%</b>
<b>V - Comprometimento Financeiro do Fundo</b>	<b>532.362.466,39</b>	<b>347.380.903,68</b>	<b>65%</b>
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados, com liberações em atraso	472.468.439,64	-	0%
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados, com liberações em dia	59.894.026,75	347.380.903,68	580%
<b>VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)</b>	<b>5.292.215.424,08</b>	<b>4.812.502.749,42</b>	<b>91%</b>
<b>VII - Previsão Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação</b>	<b>417.303.664,05</b>	<b>39.800.940,00</b>	<b>10%</b>
<b>VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)</b>	<b>4.874.911.760,03</b>	<b>4.772.701.809,42</b>	<b>98%</b>

Notas:

a) A coluna “Previsto (A)” corresponde à coluna “2016” da Previsão de Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros – RDC Exercício 2016;

(1) Esse valor corresponde ao saldo inscrito em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (RAP) no dia 31/12/2015, deduzidos os cancelamentos de RAP realizados em 2016, no valor de R\$ 1.675.812.085,92.

**Justificativas dos desvios:**

O RDC Exercício de 2016 foi elaborado em outubro de 2015, de forma que os desvios ocorridos são justificados em parte por previsões e expectativas da Sudene e dos agentes operadores que não se realizaram tanto no exercício de 2015 quanto no de 2016.

O item II – Receitas Financeiras apresenta uma diferença aproximada de R\$ 163 milhões devido à **impossibilidade legal** de utilização dos recursos destinados ao FDNE na **fonte 166** (R\$ 3,9 milhões), ao bloqueio de parte do orçamento por recomendação do Ministério da Integração (R\$ 126,6 milhões) e à frustração de receita na fonte 250 (R\$32,4 milhões).

Os desvios observados nos itens III – Despesas Operacionais e V – Comprometimento Financeiro do Fundo ocorreram por causa da não efetivação de parte dos desembolsos previstos, especialmente quanto ao projeto da Ferrovia Transnordestina. A liberação de recursos para os projetos é afetada pela situação macroeconômica do país, de forma que a recessão observada em 2016 motivou o reduzido ritmo dos investimentos, atrasando os cronogramas de desembolso. Cumpre, ainda, considerar o natural atraso nas obras, visto que os projetos apoiados pelo FDNE são de grande porte. Porém, no tocante ao citado item V, é oportuno salientar o entendimento é de que as liberações efetuadas ocorreram de acordo com o cronograma, visto que a cada pedido de desembolso a empresa beneficiária e o agente operador submetem à aprovação da Sudene um novo cronograma de liberação, devendo este ser aprovado pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, para que ocorra a efetivação de cada desembolso e das parcelas subsequentes.

No item VII - Previsão de Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação, estimou-se um montante a ser desembolsado para esses projetos maior do que foi possível de ser realizado, considerando a crise que atingiu a maioria dos setores da economia brasileira em 2016. Tal diferença deve-se por um lado ao não prosseguimento dos planos de implantação dos empreendimentos considerados, seja por perda dos prazos definidos no Regulamento, pela rejeição dos projetos por parte dos agentes operadores ou por desistência das empresas interessadas nos financiamentos do FDNE. Apenas um empreendimento foi aprovado e contratado, e teve seu desembolso concluído no exercício em questão.

Recife, 30 de março de 2017.

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente

**Sérgio Wanderley Silva**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**Alexandre Henrique de Gusmão Gonçalves**  
Diretor de Planejamento e  
Articulação de Políticas

**Antonio Silva Magalhães Ribeiro**  
Diretor de Administração

(ORIGINAL ASSINADO)